



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000

Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer - Fone (55) 3432-1100 –  
esportecultura@itaqui.rs.gov.br - Ramal 255

pag 40  
X

## **PLANO DE TRABALHO**

### **1. PROJETO:**

ITAQUIFOLIA CARNAVAL 2019

### **2. ÓRGÃO PROPONENTE:**

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

### **3. RESPONSÁVEL PELO PLANO DE TRABALHO:**

Claudio Cesar Garay Flain

### **4. COMISSÃO DE SELEÇÃO:**

Roseclei Alves Veppo

Danielle Bohrer

Willian Gilberto Biasi

### **5. GESTOR E COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO:**

**Gestor:** Gilsemar Parcianello Lorensi

**Comissão de Avaliação e Monitoramento:**

Mariana Campos Lins

Juliano Vilaverde de Barros

Leodenir Salbego Carpes

### **6. OBJETO**

6.1. Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, através de Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para realização do Desfile de Carnaval 2019, conforme art. 2º, inc. III-A e III-B da Lei 13.019/2014 no exercício de 2019, com a finalidade de regulamentar as inscrições para a seleção de projetos no intuito de conceder apoio financeiro, tendo por objetivo a realização das ações conforme Plano de Trabalho.

### **7. OBJETIVO GERAL**

7.1 A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, com intuito de fortalecer e manter as tradições culturais de Itaqui propõe essa parceria para promover o Desfile de Carnaval 2019. O evento que além de ser uma alternativa de entretenimento e integração da população, ao longo dos anos sempre atrai centenas de pessoas, não somente de nosso município, mas também das cidades circunvizinhas que virão para a Passarela Jorge Vômero em busca de



pg. 4

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000

**Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer** - Fone (55) 3432-1100 –  
[esportecultura@itaqui.rs.gov.br](mailto:esportecultura@itaqui.rs.gov.br) - Ramal 255

lazer e entretenimento. Com essa iniciativa a Prefeitura Municipal, estimula toda a cadeia produtiva que gira em torno do evento, incentivando o turismo municipal, congregando todas as camadas sociais, movimentando a economia, gerando emprego e renda. Por esta razão, torna-se fundamental, manter o alto nível das entidades carnavalescas existentes, proporcionando um aumento da qualidade de suas apresentações e condizente com as expectativas do público.

### 7.1.2 METAS

- a. O reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- b. promoção do desenvolvimento local, inclusivo e sustentável;
- c. valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- d. revitalizar o Carnaval de rua;
- e. proporcionar a preservação e valorização de uma das maiores manifestações de nossa Cidade, através da realização do Desfile de Carnaval de Rua 2019;
- f. valorizar a produção dos profissionais do Carnaval de Itaqui (costureiras, artesãos, ferreiros, músicos, dançarinos, interpretes, compositores, arquitetos, artistas plásticos e outros);
- g. contribuir com o desenvolvimento social, cultural e econômico da região;
- h. contribuir para o crescimento do Carnaval por meio da solidificação das Entidades Carnavalescas;
- i. promover a inclusão social;
- j. Incentivar a geração de emprego e renda de moradores em situação de vulnerabilidade social, residentes nas comunidades do entorno das Agremiações Carnavalescas de Itaqui.

### 7.1.3 PUBLICO ALVO

- a. População em geral.

## 8. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

8.1 Deverão se enquadrar no conceito de Organização da Sociedade Civil conforme previsto no art. 2ª, inc. I, alíneas a, b e c, e atender todas as exigências documentais do art. 33 e seus incisos da Lei Federal nº 13.019/2014 e posteriores.

## 9. PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do termo de colaboração a ser firmado será 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser alterado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentado à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

## 10. REPASSE FINANCEIRO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000

**Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer** - Fone (55) 3432-1100 –  
[esportecultura@itaqui.rs.gov.br](mailto:esportecultura@itaqui.rs.gov.br) - Ramal 255

10.1. A administração disponibilizará o valor total **R\$100.000,00 (cem mil reais)** divididos em **quatro** lotes de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) para a execução do objeto da parceria.

10.1.2. O repasse financeiro **para cada OSC** que assinar Termo de Colaboração será no valor total de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

10.1.3 O número de projetos selecionados não poderá ser superior a 4 (quatro).

10.1.4 O valor repassado a cada OSC classificada, item 10.2, a ser depositado em conta-corrente informada pela mesma, será entregue em duas etapas conforme cronograma;

### 10.2 PREMIAÇÃO:

10.2.1. Serão premiadas as entidades carnavalescas conforme pontuação atingida em 1º lugar, 2º lugar e 3º lugar com troféus e os quesitos com maior pontuação serão agraciados com troféus, conforme estabelecido no Regulamento do Carnaval de Rua 2019, a ser definido pela Comissão Pro Carnaval de Itaqui – COMCARI.

### 11. CRONOGRAMA DE REPASSE E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Descrição	Dezembro 2018	Janeiro 2019	Fevereiro 2019	Março 2019
Repasse financeiro	50%		50%	
Prestação de contas	-----	50%	-----	50%

11.1 Só será feito o segundo repasse financeiro após a aprovação pelo gestor e comissão de avaliação e monitoramento da prestação de contas realizada pela OSC.

11.2 Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. Se houver a contrapartida, esta deverá, obrigatoriamente, ser identificada de forma discriminada na proposta da organização da sociedade civil.

11.3 As OSC's que formalizarem o Termo de Colaboração serão notificados da sistemática a ser seguida para a entrega da documentação referente a prestação de contas. Não serão de responsabilidade da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer e/ou qualquer outra secretaria do Município documentos entregues a terceiros, que não mediante protocolo com a abertura do processo de prestação de contas.

### 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO 17: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer**  
UNIDADE 1701: Departamento Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI  
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000

Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer - Fone (55) 3432-1100 -  
esportecultura@itaqui.rs.gov.br - Ramal 255

Projeto/Atividade: 2186 Manutenção do Carnaval

RUBRICA: 3339039000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

RECURSO LIVRE

**13. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$ 25.000,00)**

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Fantasia			
Alegorias e adereços			
8 (oito) alas com, no mínimo, 12 (doze) componentes cada			
Bateria com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) componentes			
Comissão de frente com, no mínimo, 10 componentes			
No mínimo, 3 (três) carros alegóricos			
Mestre sala e porta bandeira (RPA)			
Produção samba enredo			
Interprete e Harmonia			
Impressão, divulgação e publicidade			
Demais serviços de terceiros			

Obs<sup>1</sup>: Quanto as quantidades e valores do plano de aplicação dos recursos fica a cargo da OSC parceira.

Obs<sup>2</sup>: Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar a promessa de transferência da propriedade à



Pag. 4

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000

Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer - Fone (55) 3432-1100 –  
esportecultura@itaqui.rs.gov.br - Ramal 255

**administração pública, na hipótese de sua extinção, nos termos do que preceitua o artigo 35, parágrafo 5º da Lei 13.019/14.**

13.1. A contratação não implica em vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o Município e a OSC.

13.2. O ônus e obrigações advindos da contratação de colaboradores para execução do objeto deste Termo de Referência, em hipótese alguma, poderão ser transferidos para o Município ou para a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

13.3. As despesas com aquisição e/ou manutenção são de responsabilidade da OSC.

13.4. A OSC não poderá cobrar desta Prefeitura pelos serviços não realizados, por profissional empregado ou preposto, em razão dos serviços previstos neste Termo.

13.5. A eventual mudança de cidade do cadastrado deverá ser imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados em nova localização. O Município poderá rever as condições do cadastramento e, até mesmo, rescindi-lo.

13.6. A fiscalização e ou o acompanhamento da execução do Termo de Colaboração pelo gestor, comissão de avaliação e monitoramento e órgãos competentes da secretaria de Esporte, Cultura e Lazer não exclui nem reduz a responsabilidade da OSC, nos termos da legislação pertinente.

### **14. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER**

14.1. Notificar a Organização da Sociedade Civil sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

14.2. Acompanhar o gestor no controle e fiscalização, a comissão de monitoramento e avaliação no monitoramento e avaliação da execução do Termo de Colaboração – parceria -, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

14.3. Comunicar por escrito ao gestor e/ou a comissão de monitoramento quanto a quaisquer desconformidades, arbitrariedades e irregularidades que forem de conhecimento desta secretaria, cometidos pela OSC parceira.

### **15. OBRIGAÇÕES DA OSC**

15.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

15.2. Manter durante a vigência do Termo de Colaboração, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI  
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000

Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer - Fone (55) 3432-1100 –  
esportecultura@itaqui.rs.gov.br - Ramal 255

- 15.3. Zelar pela execução do objeto conforme acordado no Termo de Colaboração e comunicar por escrito de imediato, ao **Gestor e Comissão de Monitoramento** qualquer ocorrência ou anormalidade que venha intervir na prestação dos serviços;
- 15.4. Exercer unicamente a execução do que foi expresso através do termo de colaboração, conforme descrito e caracterizado no Edital, observando as exigências legais pertinentes;
- 15.5. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus representantes legais, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e a Administração Pública;
- 15.6. Não suspender suas atividades sem prévia e expressa autorização da Administração Pública;
- 15.7 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, que não poderão se destinar a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira desta Parceria e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- 15.8 Ressarcir à PREFEITURA os recursos recebidos, através desta Parceria, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- 15.9 Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral, eximindo a PREFEITURA de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- 15.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- 15.11 Arcar, a título de contrapartida, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela PREFEITURA;
- 15.12 Prestar contas de todos os recursos recebidos da PREFEITURA, na forma prevista nas cláusulas seguintes e em instruções específicas;
- 15.13 Fornecer à PREFEITURA, no prazo por esta estipulado, documentos, dados e informações que lhe forem solicitados sobre o objeto desta parceria;
- 15.14 Manter recursos humanos, materiais e equipamentos de acordo com a legislação vigente, adequados e compatíveis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objeto desta parceria;
- 15.15 Devolver aos cofres da Prefeitura municipal os valores não utilizados.
- 15.16. Deverá ser observado ainda:
- Cumprir todas as exigências e obrigações constantes deste instrumento.
  - Arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município.
  - Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na



pg. 4

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000

**Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer - Fone (55) 3432-1100 –**  
**esportecultura@itaqui.rs.gov.br - Ramal 255**

- execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização do Município, fazendo prova de recolhimentos devidos.
- d. Justificar ao Município, por escrito, as razões alegadas quando da decisão de não realização do fornecimento de qualquer item constante neste Termo de Referência e anexos.
- e. Informar ao Município a eventual alteração de sua razão social, controle acionário, Diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- f. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado à Secretaria Municipal de Cultura e a terceiros a ela vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas pela instituição, empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Contratada o direito de regresso.

### 16. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1. As propostas apreciadas pela Comissão de Seleção serão avaliados conforme os quesitos constantes no item “critério de pontuação”, e serão aprovadas aquelas que alcançarem maior pontuação, e obtiverem uma pontuação mínima de 50 pontos.

16.2. Após apuração dos pontos, a Comissão de Seleção irá definir a ordem de classificação, de acordo com a pontuação. Serão selecionadas as quatro melhores pontuações para firmar a parceria.

16.3. Nos casos de empate na pontuação será levada em consideração, como critério de desempate, a avaliação do item 2 - Valorização da memória histórica e da identidade cultural local) do quadro de critérios (subitem 17.1).

16.4. Permanecendo o empate, caberá a Comissão de Seleção, por maioria absoluta de seus membros, deliberar acerca do desempate.

### 17. CRITÉRIO PONTUAÇÃO

17.1. A avaliação terá como critérios básicos ou fundamentais:

Item	Critério	Pontuação
01	Viabilidade técnica e adequação financeira	0 a 10
02	Valorização da memória histórica e da identidade cultural local.	0 a 20
03	A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com o plano de trabalho.	0 a 20
04	A Proposta apresenta ações/atividades possíveis de	0 a 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI  
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000

Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer - Fone (55) 3432-1100 -  
esportecultura@itaqui.rs.gov.br - Ramal 255

	serem executadas.	
05	A Proposta apresenta adequação da destinação dos recursos financeiros com o projeto apresentado.	0 a 20
06	O prazo de execução é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta.	0 a 20
	<b>TOTAL</b>	<b>100 pontos</b>

### 18. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO CHAMAMENTO

18.1. Será realizada Sessão Pública de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e de proposta dos interessados, no dia \_\_\_\_\_, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaqui, localizada na Rua: Bento Gonçalves, nº. 335, Centro, nesta cidade, CEP 97.650.000. A sessão será conduzida pela **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, com o auxílio de Equipe de Apoio, designados através de Portaria para este fim.

18.2. Na etapa de avaliação das propostas serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas no edital de chamamento público, com caráter eliminatório e classificatório, as quais **deverão** conter as seguintes informações:

I – descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV – forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa,

VI – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

11.3. A avaliação, ordem de classificação e seleção das propostas ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis da data aprezada para a sessão pública de recebimento dos envelopes de documentação e propostas, sendo que desta decisão serão notificados todos os proponentes participantes do chamamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000  
**Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer** - Fone (55) 3432-1100 –  
[esportecultura@itaqui.rs.gov.br](mailto:esportecultura@itaqui.rs.gov.br) - Ramal 255

11.4. Aprovadas as propostas das OSC, será lançado em ata o resultado, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaqui RS e no Site da Prefeitura Municipal de Itaqui RS (<http://www.itaqui.rs.gov.br/>).

**12. DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

- 12.1. Os casos omissos serão tratados no Edital de chamamento público ou, em sendo o caso, no Termo de Colaboração a ser firmado com a OSC vencedora.
- 12.2. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pela Secretária Municipal de Cultura por meio dos telefones (55) 3432 – 1100 Ramal: 255 ou por e-mail: [esportecultura@itaqui.rs.gov.br](mailto:esportecultura@itaqui.rs.gov.br) no horário compreendido das 07:00 a 13:00hs.
- 12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaqui – RS para dirimir qualquer avença oriunda do presente Instrumento Convocatório.
- 12.4. Para acompanhamento das atividades das proponentes aprovadas e selecionadas, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar, a qualquer momento, visitas técnicas. Poderá ser solicitada, também, prestação parcial de relatórios por parte de Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Itaqui (RS), 15 de Outubro de 2018

Claudio Cesar Garay Flain  
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

**Anexo I**

**MODELO DE PROPOSTA**

Chamamento Público nº \_\_\_\_/2018  
À Prefeitura de Municipal de Itaqui